



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VACILANIO FURLANETTO
CNPJ/CPF : 013.173.676-00

Empreendimento : Fazenda Antagordense e outras - Mat. 43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA ANTAGORDENSE número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38510-000 Iraí de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Romaria (LAT) -18.9757, (LONG) -47.5676

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 2009/2023

Motivo da decisão:

Após análise da documentação apresentada e vistoria em campo, foi verificado que os estudos estavam incompletos, sendo necessário a solicitação de informação complementar. Dessa forma, foram solicitadas informações complementares em 14/11/2023, 17/01/2023 e 06/03/2024, com prazo final para resposta até 05/04/2024. No dia 04/04/2024, foi apresentado resposta ao pedido informação complementar. Porém, não foi apresentado área suficiente para compor os 20% de reserva legal do empreendimento, pois foi constado um déficit de 14,6853 hectares, para as seguintes matrículas: 43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017 (Fazenda Antagordense e Outras). Portanto, o empreendedor não cumpre o mínimo de 20% de área destinado a reserva legal, conforme previsto na Lei 20.922/2013. Portanto, no presente caso, existe um déficit de 14,6853 hectares de reserva legal para as matrículas que compõe o empreendimento e não consta nenhuma proposta de área de reserva legal para atender o mínimo de 20% da área total do empreendimento. Diante do exposto, a equipe técnica da CAT TM sugere o arquivamento do processo SLA n.º 2009/2023, conforme previsto nos artigos 23 e 33 do Decreto 47.383/2018, na instrução de Serviço SISEMA n.º 06/2019 e no art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 05/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 05/04/2024 14:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.